

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

ENTRE

NOVA MCN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
na condição de Fiduciante;

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
na condição de Agente Fiduciário;

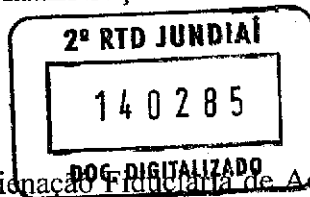
COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DE

CPQ BRASIL S.A.

DATADO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS



Pelo presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Contrato"), as partes:

NOVA MCN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 12º Andar, Conjunto 123, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.704.495/0001-70, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada simplesmente "Fiduciante" ou "Nova MCN", e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário e representante legal dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) da terceira emissão da Emissora, abaixo qualificada ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Fiduciante, as "Partes" e, cada uma, individualmente, a "Parte");

e, ainda, na qualidade de interveniente e anuente ("Interveniente Anuente"),

CPQ BRASIL S.A., sociedade por ações com sede no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, nº 2.250, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.552.068/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) nesta data, a Emissora, o Agente Fiduciário, Alberto Carneiro e Marco Mammana, com a interveniência e anuência de Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana, celebraram a "Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A." ("Escritura de Emissão"), que estabelece os termos e condições da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e



fidejussória adicionais, de emissão da Companhia, no valor total de **R\$ 11.516.008,00** (setenta e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures");

140285

- (ii) a Fiduciante é titular das 11.516.008 (onze milhões, quinhentas e dezesseis mil e oitocentas e oitenta e oito) ações representativas da totalidade do capital social da Emissora ("Ações"); e
- (iii) como forma de garantir o integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos da Escritura de Emissão, a Fiduciante concordou em alienar fiduciariamente aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário ("Debenturistas"), os Bens Onerados, conforme abaixo definidos;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Pelo presente Contrato, e observada a Condição Suspensiva descrita no item 2.8 abaixo, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Emissora sob as Debêntures; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário em relação às Debêntures e excussão das garantias ora pactuadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões ("Obrigações Garantidas"), cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, a Fiduciante aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei n.º 4.728/65"), do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), os seguintes ativos ("Bens Onerados");

- i) as Ações, sendo que o Agente Fiduciário não exercerá o direito de voto, o qual será exercido pela Fiduciante, observado o disposto nos itens 5.2 abaixo, enquanto não houver inadimplemento e não for iniciado o procedimento de excussão das garantias pactuadas no presente Contrato;
- ii) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Fiduciante, ou seus eventuais sucessores legais, por força de alteração no valor nominal das Ações, desdobramentos, distribuição de dividendos com pagamento em ações da Companhia, capitalização de lucros ou outras reservas, ou exercício de direito de preferência referente às Ações, bem como todas as ações da Companhia que sejam entregues para o reforço da presente garantia, nos termos deste Contrato;
- iii) todas as ações, valores mobiliários e demais títulos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformação em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; e
- iv) todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações e às ações referidas nos itens (ii) e (iii) acima, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Companhia.

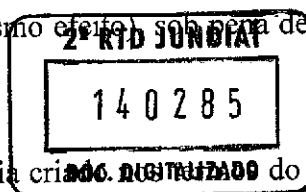
2.1.1 A alienação fiduciária ora pactuada resultará na transferência, pela Fiduciante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens Onerados, permanecendo a sua posse direta com a Fiduciante.

2.1.2 A alienação fiduciária dos Bens Onerados resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta das Ações retornará à Fiduciante ou a seus sucessores de pleno direito, sem a necessidade de comunicação ou notificação.

2.1.2.1 Com a efetiva e integral liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá fornecer à Fiduciante declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas para todos os fins de direito, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.1.3 A alienação fiduciária objeto deste Contrato é, desde já, reconhecida pelas Partes e pela Interveniente Anuente, de boa-fé, como existente, válida, eficaz e perfeitamente formalizada quando de seu devido registro, para todos os fins de direito.

2.2 A Fiduciante não poderá vender, permutar, transferir, onerar ou de qualquer outro modo alienar os Bens Onerados (inclusive mediante a realização de operações societárias ou outros ajustes que gerem o mesmo efeito), sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures.



2.3 Qualquer direito real de garantia criado ~~em virtude~~ do presente Contrato sobre qualquer Bem Onerado que não tenha sido emitido, recebido ou adquirido pela Fiduciante até a data do presente Contrato, tais como aqueles listados nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 2.1 acima (cada um, um "Ativo Adicional"), deverá ser considerado criado, aperfeiçoado e em vigor automaticamente após a subscrição ou aquisição do referido Ativo Adicional pela Fiduciante, a qual será imediatamente informada pela Fiduciante aos Debenturistas. Quaisquer Ativos Adicionais, de titularidade da Fiduciante, emitidos e/ou criados, a qualquer título, incorporar-se-ão automaticamente à presente alienação fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Bens Onerados" acima aduzida.

2.4 Para a formalização da alienação fiduciária dos Ativos Adicionais, as Partes celebrarão um aditamento ao presente Contrato, estabelecendo a alienação fiduciária do referido Ativo Adicional, e tal Aditamento será devidamente registrado na forma prevista neste Contrato.

2.5 Para os fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, e nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, a Fiduciante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia o Agente Fiduciário seu procurador, com poderes para representar a Fiduciante na assinatura de quaisquer dos aditamentos a que se refere a Cláusula anterior, nos termos e condições previstos neste Contrato, caso a Fiduciante não o faça nos termos e prazos previstos neste Contrato, de acordo com a procuração que integra o presente Contrato como seu Anexo II.

2.5.1 Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá firmar e entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada aniversário da celebração deste Contrato, via original assinada da procuração cujo modelo consta do presente Contrato como seu Anexo II, de modo a manter referido mandato sempre válido e eficaz.

2.6 A Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de recebimento pela Fiduciante do Termo de Quitação da Alienação Fiduciária Existente (conforme definidos abaixo), uma cópia autenticada da página do livro de "Registro de Ações Nominativas" da

Emissora onde conste a averbação da presente alienação fiduciária nos termos do disposto no Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte redação:

“As 11.516.008 (onze milhões, quinhentas e dezesseis mil e oito) ações de emissão da Companhia foram fiduciariamente alienadas em favor dos Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, da Companhia (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, firmado entre a NOVA MCN Participações e Empreendimentos S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas e, ainda, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente.”

2.7 A Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de celebração de cada um dos aditamentos mencionados na Cláusula 2.4. acima, uma cópia autenticada da página do livro de “Registro de Ações Nominativas” da Emissora onde conste a averbação da presente alienação fiduciária sobre os Ativos Adicionais, nos termos do disposto no Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com redação semelhante à redação transcrita na Cláusula 2.6 acima.

2.8 As Partes reconhecem que, na presente data, as Ações encontram-se alienadas fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures da 2ª (segunda) Emissão da Sociedade (“Alienação Fiduciária Existente”), nos termos da “Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.”, celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana, com a interveniência e anuência de Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carrneiro Mammana, em 26 de setembro de 2012 (“Escritura 2ª Emissão CPQ”).

2.8.1 Tendo em vista o disposto no item 2.8 acima, a alienação fiduciária ora pactuada está sujeita à condição suspensiva, na forma do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, de fornecimento pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures da Companhia, do termo de quitação da Alienação Fiduciária Existente, conforme previsto no instrumento que a formaliza e observado o disposto no item 2.8.2 abaixo (“Condição Suspensiva”).

2.8.2 Após a integralização e subscrição das Debêntures, os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para resgate antecipado da totalidade das debêntures da 2ª (segunda)

emissão da Emissora. Ato contínuo, em razão da necessidade de registro aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na forma prevista no item 3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá fornecer no prazo máximo de 1 (um) dia após o respectivo resgate antecipado, o competente termo de quitação da Alienação Fiduciária Existente à Fiduciante na forma prevista no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 29 de setembro de 2012, entre a Nova MCN, o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme aditado ("Termo de Quitação").

3. REGISTRO

3.1 A Fiduciante providenciará o registro do presente Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Jundiaí e na Cidade de São Paulo, ambos do Estado de São Paulo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato, às suas próprias expensas. Adicionalmente, a Fiduciante providenciará o registro de qualquer aditamento a este Contrato no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura de eventual aditamento, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Jundiaí e na Cidade de São Paulo, ambos do Estado de São Paulo.

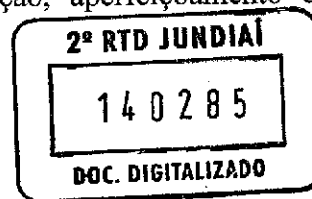
3.1.1 No prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar da obtenção do registro, a Fiduciante apresentará ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento devidamente registrado.

3.2 Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Fiduciante. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Fiduciante deverá enviar, em até 3 (três) Dias Úteis, os comprovantes de pagamento de tais despesas

3.3 Para fins de registro do Contrato, a Fiduciante apresenta, neste ato, ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitida pela Secretaria da Receita Federal e (ii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A Fiduciante apresentará aos cartórios competentes quaisquer certidões, documentos e informações que se façam necessários para a obtenção dos registros deste Contrato e de quaisquer aditamentos.

3.4 A Fiduciante dará cumprimento a qualquer outra exigência, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário, de qualquer legislação aplicável que venha a

vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da alienação fiduciária ora constituída.

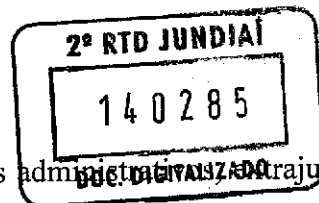


4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas no âmbito da Emissão, a Fiduciante declara e garante ao Agente Fiduciário que as afirmações que prestam a seguir são verdadeiras e representam sua intenção na presente contratação:

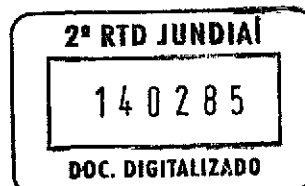
- (i) a Fiduciante e a Companhia são sociedades legalmente organizadas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) possuem a Fiduciante e a Companhia plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;
- (iii) a Fiduciante é a única e legítima titular das Ações da Companhia, bem como de todos os demais Bens Onerados, os quais estão e, no que depender dos melhores esforços da Fiduciante, estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a alienação em garantia nos termos da Cláusula 2.1 acima e o pleno exercício, pelo Agente Fiduciário, das prerrogativas decorrentes deste Contrato, exceto pela Alienação Fiduciária Existente;
- (iv) a celebração do presente Contrato e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários por parte da Fiduciante, e (a) não violam e nem violarão qualquer disposição dos respectivos documentos constitutivos da Fiduciante, e (b) não conflitam, violam ou constituem um inadimplemento de qualquer obrigação contratual da Fiduciante, ou violam qualquer lei aplicável à Fiduciante, ou, ainda, exigem a aprovação ou consentimento por parte de quaisquer terceiros;
- (v) não existe, no melhor conhecimento da Fiduciante qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição estatutária, contratual, convenção ou acordo de acionistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da presente alienação fiduciária, venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição das Ações e dos demais Bens Onerados em qualquer uma das hipóteses de descumprimento dos termos e condições deste Contrato;





- (vi) não têm conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou judiciais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, contra a Fiduciante ou a Companhia, que afetem ou possam vir a afetar as Ações, os demais Bens Onerados ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato;
- (vii) a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato constituirá, mediante a realização dos registros exigidos pela Cláusula 3.1 acima e da anotação respectiva nos livros da Companhia, uma garantia real legítima, válida e eficaz sobre as Ações e sobre os demais Bens Onerados, exequível em conformidade com seus termos e condições contra a Fiduciante e todos os seus credores, nos termos da lei;
- (viii) estão aptos a observar as disposições previstas neste Contrato e agirão em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- (ix) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para assinar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados à emissão das Debêntures, tampouco tem urgência em assiná-los;
- (x) as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais documentos relativos à emissão das Debêntures foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xi) foram informados e avisados de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foram assistidos por advogados durante toda a referida negociação;
- (xii) os signatários do presente Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato; e
- (xiii) nenhum consentimento, aprovação, autorização ou ato, assim como nenhuma notificação, declaração ou registro junto a qualquer autoridade governamental, a qualquer órgão público ou quaisquer terceiros será exigida para (i) a devida autorização, assinatura, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato e para o cumprimento das suas respectivas obrigações ou a consumação dos negócios jurídicos aqui pactuados; (ii) a criação, o aperfeiçoamento ou a manutenção da alienação fiduciária aqui constituída; e (iii) o exercício, pelos Debenturistas, dos seus direitos e prerrogativas decorrentes deste Contrato em relação à alienação fiduciária ora constituída.





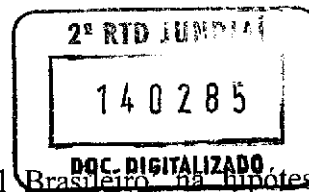
4.2 As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas na data de celebração deste Contrato e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Fiduciante obriga-se a notificar em 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula anterior tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

5. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, a Fiduciante, neste ato, durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se a:

- (i) não criar ou incorrer em e envidar os melhores esforços para evitar a existência de qualquer ônus ou gravame sobre as Ações ou quaisquer outros Bens Onerados, ou sobre quaisquer direitos oriundos da titularidade destas Ações e Bens Onerados, assim como não vender, ceder ou, de qualquer modo, alienar as Ações;
- (ii) não ceder, gravar ou transigir com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas no presente Contrato, salvo se houver autorização prévia, expressa e por escrito do Agente Fiduciário;
- (iii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários, às suas custas, para preservar todos os direitos e poderes atribuídos ao Agente Fiduciário em decorrência da presente alienação fiduciária em garantia;
- (iv) celebrar o aditamento ao presente Contrato caso venha a adquirir Ativos Adicionais, e praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável e/ou por este Contrato, como o registro, às suas expensas, do aditamento ao presente Contrato nos cartórios de títulos e documentos competentes;
- (v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de outra forma dispor das Ações, bem como dos demais Bens Onerados, no todo ou em parte, após a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6 abaixo;



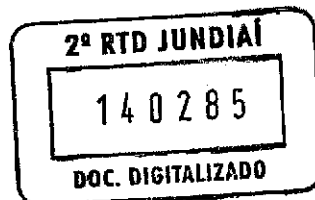


- (vi) nos termos do artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de os Bens Onerados virem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou de qualquer outra forma tornarem-se insuficientes, substituir os Bens Onerados ou reforçar a garantia prestada por meio do presente Contrato, de forma satisfatória ao Agente Fiduciário, em 15 (quinze) dias da penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, sendo certo que a garantia substituta deverá perfazer o valor total igual ou superior àquele das Obrigações Garantidas, ressalvada aprovação em sentido contrário pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vii) celebrar todos os documentos e tomar todas as medidas necessárias à constituição de direito real de garantia sobre os Ativos Adicionais;
- (viii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Onerados e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;
- (ix) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (x) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xi) pagar ou fazer com que sejam pagos antes de qualquer multa, penalidade, juros ou custos que recaiam sobre os Bens Onerados, todos os tributos ou encargos, governamentais ou não governamentais, incidentes atualmente ou no futuro sobre os Bens Onerados, ressalvadas as hipóteses em que sejam tomadas medidas administrativas ou judiciais pela Fiduciante para discussão de tais tributos ou encargos.

5.2 **Exercício do Direito de Voto.** A Fiduciante exercerá livremente seu direito de voto em relação às Ações, salvo nas seguintes deliberações, as quais, nos termos do artigo 113 da Lei nº 6.404/76, dependerão, para sua validade e eficácia, do prévio e expresso assentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante legal dos Debenturistas:



- (i) relativas a atos eventualmente previstos na Escritura de Emissão cuja realização pela Emissora dependam da prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (ii) emissão de debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias;
- (iii) redução do capital social;
- (iv) alteração do tipo societário;
- (v) mudança de objeto social;
- (vi) alteração da política de dividendos;
- (vii) distribuição de rendimentos, frutos ou vantagens, a qualquer título, inclusive dividendos fixos ou mínimos, exceto: (a) o dividendo mínimo obrigatório previsto em lei ou qualquer outra participação em lucros; (b) a participação nos lucros assegurada aos empregados da Emissora, nos termos de Plano de Participação nos Lucros arquivado perante o Sindicato dos Empregados da Emissora; e (c) desde que a Emissora esteja adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, o valor total de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano, a partir do exercício social de 2014, que poderá ser pago aos acionistas da Emissora ou diretamente a Alberto Carneiro Neto e/ou ao Marco Aurélio Aliberti Mammana, por meio de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio, empréstimo, ou sob qualquer outra forma;
- (viii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Emissora;
- (ix) cisão da Emissora, ou sua incorporação ou fusão, bem como a incorporação de outras sociedades pela Emissora, exceto se realizada exclusivamente com sociedades dentro do grupo econômico da Emissora existente na Data de Emissão; ou
- (x) todas as deliberações que possam afetar o devido cumprimento da Escritura de Emissão (incluindo, mas não se limitando a, qualquer forma de oneração de bens, ativos e/ou receitas da Emissora).



5.2.1 A Fiduciante se obriga a comunicar ao Agente Fiduciário sobre a convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora relativa às matérias relacionadas na Cláusula anterior com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do

referido evento, obrigando-se ainda a ele comparecer e a exercer ou não exercer o direito de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula ("Comunicação de Assembleia").

2º RTO JUNDIAÍ

140285

DOC. DIGITIZADO

5.2.2 Após o recebimento da Comunicação de Assembleia, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas se manifestem sobre o exercício de direito de voto, nos termos da Escritura de Emissão. Caso não haja quorum de instalação na Assembleia Geral de Debenturistas ou os Debenturistas não manifestem intenção de exercer o direito de voto, o Agente Fiduciário fica automaticamente dispensado de comparecer na Assembleia Geral da Emissora, ficando a Fiduciante autorizada a votar livremente a respeito de tais matérias.

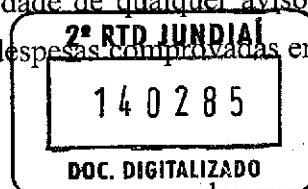
5.3 Em decorrência do disposto neste Contrato, a Fiduciante obriga-se a comparecer aos eventos societários da Companhia (isto é, reuniões prévias, reuniões de diretoria, reuniões de conselho de administração e assembleias gerais, conforme aplicável) e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação aos Bens Onerados de acordo com o disposto nesta Cláusula 5.

5.4 A Fiduciante, Alberto Carneiro Neto e/ou Marco Mammana poderão receber os dividendos, empréstimos aos acionistas, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições efetuadas pela Companhia ("Distribuições") até o valor conjunto de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano, a partir do exercício social de 2014, independentemente de aprovação prévia dos Debenturistas, conforme previsto no item "vi" da Cláusula 5.2 acima, e utilizá-los ao seu livre e exclusivo critério, sendo certo que apenas Distribuições acima do valor aqui previsto dependerão de aprovação prévia dos Debenturistas. Na hipótese exclusiva de ocorrência e continuidade de um evento de inadimplemento das Debêntures, será aplicável o disposto na Cláusula 6.1 abaixo.

6. EXCUSSÃO E COBRANÇA

6.1 Ocorrido o inadimplemento das Obrigações Garantidas, seja no vencimento ordinário ou em virtude de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exercerá sobre as Ações ora entregues em alienação fiduciária em garantia todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, sendo que, a partir do inadimplemento, quaisquer Distribuições deverão ser pagas direta e exclusivamente ao Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas, e serão aplicados integralmente na satisfação das Obrigações Garantidas. Desta forma, fica o Agente Fiduciário, uma vez verificado o referido inadimplemento não sanado no prazo previsto nesta Cláusula ou o vencimento antecipado, autorizado a vender, ceder, transferir e/ou resgatar os Bens Onerados, pelas melhores condições e preço comercialmente

disponíveis à época da venda, cessão, transferência e resgate, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, dar quitação, assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, efetuar qualquer solicitação a qualquer pessoa, e tudo o mais que seja necessário à prática dos atos aqui referidos, sem qualquer necessidade de qualquer aviso ou notificação prévia à Fiduciante, suportando a Fiduciante todas as despesas comprovadas em que o Agente Fiduciário tiver que suportar com tais procedimentos.



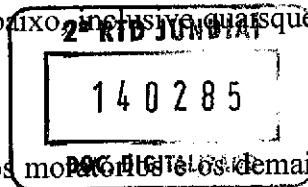
6.2 O crédito do Agente Fiduciário por despesas comprovadas que tenha feito para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos deste Contrato, que não tenha sido saldado pela Fiduciante, será acrescido às Obrigações Garantidas e gozará das mesmas garantias aqui constituídas, preferindo a qualquer outra Obrigação Garantida, na ordem de pagamento. A Fiduciante deverá efetuar o pagamento das despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário mediante (i) pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou (ii) reembolso. O pagamento das referidas despesas deverá ser efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da fatura e/ou do documento para reembolso.

6.3 O Agente Fiduciário aplicará o produto do resgate ou da venda dos Bens Onerados na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, conforme o caso, e das despesas relacionadas, podendo praticar quaisquer atos que forem necessários para tanto em nome da Fiduciante, permanecendo a Fiduciante responsável pelo pagamento do eventual saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Na hipótese de haver saldo credor após a liquidação dos débitos apurados, seus encargos e das despesas decorrentes, o valor correspondente será entregue pelo Agente Fiduciário à Fiduciante no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos em questão, acompanhado do respectivo demonstrativo da apuração dos recursos obtidos na excussão da garantia.

6.4 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, inclusive a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições efetuadas aos acionistas da Companhia entre a data da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e a data de recebimento dos recursos relativos à excussão dos Bens Onerados, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser aplicados pelo Agente Fiduciário na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão ora previstos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao

primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:

- (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os subitens (ii) e (iii) abaixo, ~~inclusive, quaisquer~~ despesas relativas à excussão das garantias ora pactuadas;
- (ii) os juros remuneratórios das Debêntures, os encargos moratórios e demais encargos devidos pela Fiduciante no âmbito das Obrigações Garantidas; e
- (iii) o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures.



6.4.1 A Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios (conforme pactuados na Escritura), encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem integralmente quitadas pela Fiduciante.

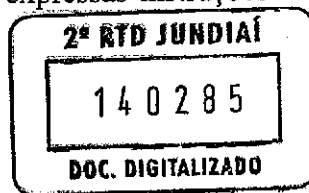
6.5 A Fiduciante se compromete a colaborar com todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

7. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS E LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 No exercício dos direitos e recursos previstos em favor dos Debenturistas, nos termos deste Contrato e de qualquer outro instrumento relativo à Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar as garantias pactuadas no âmbito da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Fiduciante reconhece o direito dos titulares das Debêntures, por meio do Agente Fiduciário, de executar as garantias reais e fidejussórias das Debêntures, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

7.2 A Fiduciante, desde logo, reconhece a legitimidade do Agente Fiduciário para executar as garantias contratadas neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes "*ad juditia et extra*", intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os titulares das Debêntures extrajudicial ou judicialmente e em

qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.



8. INDENIZAÇÃO

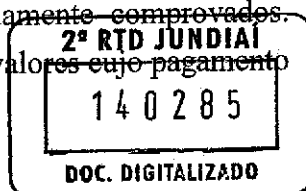
8.1 Pelo presente Contrato, a Fiduciante (“Parte Indenizadora”) se obriga a manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas (“Partes Prejudicadas”), indenizados pelas Perdas oriundas de Reivindicações de Terceiros decorrentes de (i) qualquer Contingência que venha a ser cobrada do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, em decorrência da prestação da presente garantia; e (ii) violação, insuficiência ou imprecisão de qualquer declaração prestada pela Fiduciante neste Contrato (sendo (i) e (ii) as “Hipóteses de Indenização”).

8.1.1 Para fins deste Capítulo 8, “Reivindicação de Terceiro” significa qualquer processo, ação ou qualquer outra forma de procedimento judicial, administrativo ou arbitral iniciado ou instaurado por terceiros, ou seja, pessoas que não sejam parte deste Contrato.

8.1.2 Para fins deste Capítulo 8, “Contingência” significa todas e quaisquer reclamações, pleitos e ações, administrativas, arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, relativas a débitos, responsabilidades ou obrigações de qualquer natureza da Companhia, resultantes de fatos, eventos, atos ou omissões ocorridos ou originados em decorrência do presente Contrato e até a data da consolidação da propriedade das Ações em nome do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas em caso de excussão da presente garantia, quer já estejam materializadas ou venham a se materializar na ou após a referida data, em decorrência de ato ou fato gerador ocorrido anteriormente.

8.1.3 Para fins deste Capítulo 8, “Perda” significa toda e qualquer perda ou prejuízo pecuniário ou conversível em pecúnia, de qualquer natureza, que tenha sido desembolsado por uma Parte Prejudicada ou que possa ser exigido por esta em face da Parte Indenizadora em caso de Reivindicação Direta (conforme definido abaixo) ou de Reivindicação de Terceiros em decorrência de (i) uma sentença definitiva transitada em julgado ou sentença arbitral com base nas Hipóteses de Indenização, (ii) decisão final e inapelável em via administrativa e desde que não haja qualquer hipótese de ação ou recurso na via judicial ou desde que as Partes acordem em não iniciar a respectiva ação judicial; (iii) qualquer violação, insuficiência ou imprecisão das declarações e garantias prestadas pela Parte Indenizadora da qual decorra um prejuízo pecuniário ou conversível em pecúnia para a Parte Prejudicada; e (iv) os custos intermediários incorridos na condução de uma Reivindicação, incluindo custas judiciais e/ou administrativas, depósitos e garantias judiciais, honorários e despesas de advogados,

contadores, peritos, ônus de sucumbência, entre outros (exceto se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato), ainda que antes de decisão definitiva transitada em julgado ou sentença arbitral, desde que os custos sejam devidamente comprovados. Adicionalmente, serão também consideradas Perdas todos e quaisquer valores cujo pagamento tenha sido mutuamente acordado por escrito com a Parte Indenizadora.



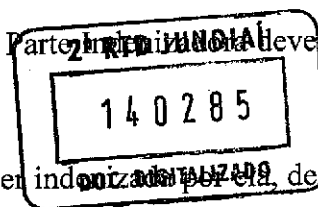
8.2 Caso qualquer Parte Prejudicada tome conhecimento de uma Reivindicação de Terceiro, a Parte Prejudicada deverá notificar por escrito a Parte Indenizadora imediatamente e, em qualquer hipótese, antes de decorrido 1/3 (um terço) do prazo disponível para a defesa, na forma da Cláusula 9.1, fornecendo cópia dos documentos que lhe tenham sido encaminhados. Fica estabelecido que a não observância do prazo para notificação acima estabelecido não prejudicará o direito da Parte Prejudicada ao recebimento integral pela Parte Indenizadora das Perdas devidas nos termos deste Capítulo, desde que a Parte Prejudicada (i) providencie, tempestivamente, a defesa adequada da Reivindicação de Terceiros em questão, hipótese em que os honorários advocatícios, custas e outras despesas necessárias para a defesa tempestiva da Reivindicação de Terceiro serão arcados exclusivamente pela Parte Prejudicada até que a condução da defesa da Reivindicação de Terceiros seja transferida para a Parte Indenizadora e, portanto, não configurarão Perdas e (ii) efetue a transferência da Reivindicação de Terceiros para a Parte Indenizadora, após a realização da defesa no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação de tal defesa, para que a Parte Indenizadora assuma a condução da Reivindicação de Terceiros a partir de então, desde que a Parte Prejudicada tenha tomado as providências necessárias em relação à Reivindicação de Terceiros até a data da efetiva transferência para a Parte Indenizadora.

8.2.1 Na hipótese prevista na Cláusula 8.2 acima, após o recebimento da notificação enviada pela Parte Prejudicada, caberá à Parte Indenizadora a decisão quanto à medida que deverá ser tomada em relação à respectiva Reivindicação de Terceiros, devendo indicar à Parte Prejudicada, antes de decorrido 2/3 (dois terços) do período de tempo disponível para apresentar a defesa em relação à Reivindicação de Terceiros, se:

- (i) irá proceder à liquidação integral da Reivindicação de Terceiros no prazo acima aduzido; ou
- (ii) contratará, às suas expensas e ao seu exclusivo critério, advogados para defender a Reivindicação de Terceiros, hipótese em que a Parte Prejudicada deverá outorgar os competentes instrumentos de mandato e disponibilizar todas as informações e documentos úteis ou necessários à elaboração da defesa, sendo certo que caso seja necessário apresentar, no curso de uma Reivindicação de Terceiros conduzida pela



Parte Indenizadora, garantias ou depósitos judiciais, a Parte Prejudicada deverá arcar com referidas garantias; ou



- (iii) não concorda que a Reivindicação de Terceiros deva ser indenizada por ela, desde que por motivo devidamente fundamentado, nos termos desta cláusula, por escrito, não obstante a possibilidade de a Parte Prejudicada ter a prerrogativa de continuar a tomar as medidas judiciais cabíveis com relação à defesa e com relação à discussão sobre a Hipótese de Indenização ser devida pelo Fiduciante ("Disputa entre as Partes"), que será regulada conforme a cláusula 10 abaixo.

8.2.2 Caso a Parte Indenizadora (i) tenha optado pela alternativa prevista no item "i" da Cláusula 8.2.1 acima, mas não realize a liquidação da respectiva Reivindicação de Terceiros no prazo acima previsto (isto é, antes de decorridos 2/3 (dois terços) do período de tempo disponível para apresentar a defesa em relação à Reivindicação de Terceiros), ou (ii) não tenha se manifestado no prazo previsto na Cláusula 8.2.1 acima, caberá exclusivamente à Parte Prejudicada a escolha, a seu exclusivo critério, e contratação do escritório de advocacia que defenderá a Reivindicação de Terceiros, sendo certo que os respectivos honorários advocatícios deverão ter por base as práticas de mercado utilizadas por escritórios de advocacia de primeira linha, e serão suportados integralmente pela Parte Indenizadora, observado o disposto na Cláusula 8.2.5 abaixo.

8.2.3 Quando a Parte Indenizadora optar por defender a Reivindicação de Terceiros, a Parte Prejudicada deverá colaborar com a Parte Indenizadora na referida defesa e disponibilizar todas as testemunhas, documentos, materiais e informações relacionados à Reivindicação de Terceiros, conforme for razoavelmente solicitado pelo escritório de advocacia contratado.

8.2.4 A Parte Prejudicada deverá notificar assim que possível a Parte Indenizadora a respeito de qualquer Perda, incluindo aquelas sofridas durante o curso dessa Reivindicação de Terceiros (como, por exemplo, obrigações de pagar ou fazer que sejam impostas em decisões de caráter liminar ou em tutela antecipada), devendo anexar a tal notificação evidências que comprovem o valor desembolsado ou a ser desembolsado pela Parte Indenizadora, conforme o caso.

8.2.5 Nas hipóteses previstas na Cláusula 8.2.2 acima, a Parte Indenizadora deverá reembolsar a Parte Prejudicada por pagamentos antecipados de despesas, garantias de instância, depósitos judiciais, custas, honorários advocatícios por esta última desembolsados em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Parte Prejudicada no tocante a quaisquer desembolsos dessa natureza por ela realizados.



8.2.6 Caberá à Parte Indenizadora efetuar diretamente o pagamento devido a quem de direito de todas as Perdas sujeitas à obrigação de indenização estabelecida neste Contrato no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação a respeito enviada pela Parte Prejudicada. Caso, por qualquer motivo, a Parte Indenizadora deixe de cumprir a obrigação prevista nesta Cláusula, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 8.2.4 e 8.2.5 acima.

8.2.7 Quando a Parte Prejudicada estiver conduzindo a defesa da Reivindicação de Terceiros, na hipótese prevista na cláusula 8.2.1 acima, ser-lhe-á facultado realizar um acordo judicial ou extrajudicial em relação à Reivindicação de Terceiros, desde que obtenha a prévia aprovação da Parte Indenizadora, que deverá ser notificada sobre os termos do acordo proposto e terá um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação para responder se aceita ou não os termos da proposta de acordo. Quando a Parte Indenizadora estiver conduzindo a defesa da Reivindicação de Terceiros, ser-lhe-á facultado realizar um acordo judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério.

8.3 Nas hipóteses em que se verificar uma Perda indenizável decorrente de atos, fatos ou omissões relacionados à Companhia que tenham ocorrido até a data de consolidação da propriedade das Ações em favor dos Debenturistas, mas que tenham prosseguido após tal data, por qualquer motivo ("Práticas Continuadas"), a respectiva indenização será suportada pela Fiduciante, tão-somente na proporção da parcela da Perda que seja atribuível à Fiduciante até a data da consolidação da propriedade das Ações em caso de excussão da presente garantia. As Reivindicações de Terceiros oriundas de Práticas Continuadas serão conduzidas pela Parte que tiver a maior exposição econômica em tal Reivindicação, considerados os procedimentos descritos neste Capítulo, sendo que os custos desta Reivindicação serão arcados proporcionalmente pelas Partes por ela responsáveis e qualquer acordo ou transação requererá a aprovação de todas as Partes responsáveis pelo seu pagamento.

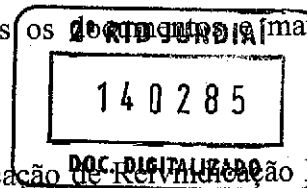
8.4 As obrigações de indenizar previstas neste Capítulo serão válidas pelo prazo de prescrição aplicável à Perda que ensejou eventual indenização.

8.5 Não serão consideradas Perdas para os fins deste Contrato os prejuízos, custos e despesas incorridas em razão de modificação da legislação ou das práticas contábeis aplicáveis ocorridas em data posterior à consolidação da propriedade das Ações em favor dos Debenturistas, que serão de responsabilidade exclusiva dos Debenturistas.

8.6 Além da obrigação da Parte Indenizadora de indenizar as Perdas decorrentes de uma Reivindicação de Terceiro, a Parte Indenizadora será responsável por manter indene a Parte Prejudicada contra as Perdas que constituam Hipóteses de Indenização, mas que não



sejam objeto de Reivindicação de Terceiros, em especial em relação à hipótese da cláusula 8.1, alínea "ii" acima ("Reivindicação Direta"). Para iniciar uma Reivindicação Direta, a Parte Prejudicada deverá enviar uma notificação por escrito à Parte Indenizadora indicando as Perdas incorridas e o evento causador, juntamente com todos os documentos e materiais disponibilizados ("Notificação de Reivindicação Direta").



8.6.1 A Parte Indenizadora deverá responder à Notificação de Reivindicação Direta dentro de 10 (dez) Dias Úteis, informando se a Parte Indenizadora:

- (i) não concorda com a Reivindicação Direta ou com o valor apresentado na Notificação de Reivindicação Direta, ocasião em que as Partes iniciarão procedimento de Disputa entre as Partes; ou
- (ii) concorda com a Reivindicação Direta, ocasião em que a Parte Indenizadora deverá pagar o valor da respectiva Perda à Parte Prejudicada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) para a Fiduciante:

NOVA MCN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.894, 12º andar

01452-002 - São Paulo – SP

At.: Sr. Alberto Carneiro Neto c/c Erica Luzia Fischer Justolin

Telefone: (11) 3897-4700

Fax: (11) 3897-4700

Correio Eletrônico: alberto@cpqbrasil.com.br / erica@cpqbrasil.com.br

- (ii) para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVMLTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

04538-132 – São Paulo – SP

At.: Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264



Correio eletrônico: vrodrigues@planner.com.br

(iii) para o Interviente Anuente:

CPQ BRASIL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.894, 12º andar

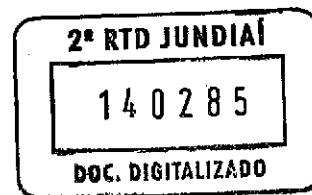
01452-002 - São Paulo – SP

At.: Sr. Alberto Carneiro Neto c/c Erica Luzia Fischer Justolin

Telefone: (11) 3897-4700

Fax: (11) 3897-4700

Correio Eletrônico: alberto@cpqbrasil.com.br / erica@cpqbrasil.com.br



9.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

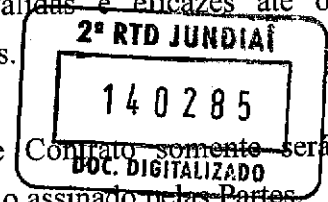
9.3 O presente Contrato e a garantia nele constituída permanecerão vigentes até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

9.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

9.5 As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são constituídos em caráter irrevogável e irretratável.



9.6 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.



9.7 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes.

9.8 Este Contrato será regido e interpretado pelas leis brasileiras, especialmente os artigos 461, 632 e 639 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. Para fins e efeitos legais, este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui-se em título executivo extrajudicial, cobrável através de processo de execução nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

9.9 Todas as obrigações de reembolso de custos e despesas assumidas pela Fiduciante neste Contrato, tais como o reembolso de honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, entre outros custos e despesas relacionados à execução da presente garantia e à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas serão devidas pela Fiduciante. A Fiduciante realizará o reembolso de custos e despesas em até 7 (sete) Dias Úteis após receber os respectivos documentos comprobatórios.

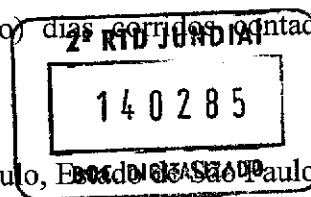
10. ARBITRAGEM E FORO

10.1 As Partes se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Contrato (inclusive as Disputas entre as Partes, acima referidas) que não possa ser solucionada amigavelmente pelas Partes. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

10.2 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo ao(s) requerente(s) da arbitragem nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e ao(s) requerido(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela Parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela Parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º



(terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da Parte requerida.



10.3 O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

10.4 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a Parte requerente e requerida pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiverem indicado, rateando-se entre a Parte requerente, de um lado, e a Parte requerida, de outro, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento).

10.5 Escolhidos os árbitros, as Partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

10.6 Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira estritamente sigilosa e confidencial.

10.7 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as Partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

10.8 Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme item abaixo.

10.9 Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Contrato, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

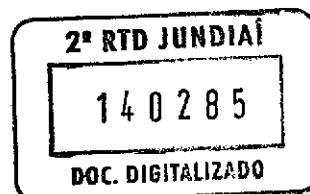
O presente Contrato é firmado em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2014

(assinaturas nas páginas seguintes)



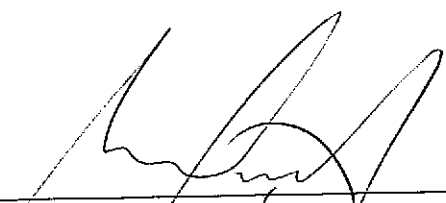
(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 5 de dezembro de 2014, entre a Nova MCN Participações e Empreendimentos Ltda. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da CPQ Brasil S.A.)

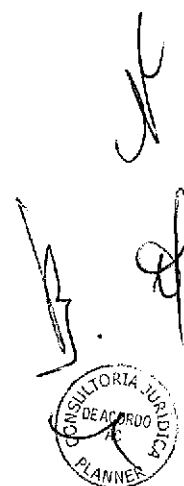


NOVA MCN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

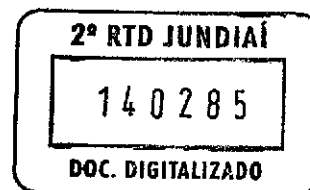
(Fiduciante)


Por: Alberto Carneiro Neto
Cargo: Neto Presidente


Por: Marco Aquelino Alberti Mammarella
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro



(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 5 de dezembro de 2014, entre a Nova MCN Participações e Empreendimentos Ltda. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da CPQ Brasil S.A.)



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

(Agente Fiduciário)

Por:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora

Ana Eugênia J.S. Queiroga
Procuradora

(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 5 de dezembro de 2014, entre a Nova MCN Participações e Empreendimentos Ltda. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da CPQ Brasil S.A.)



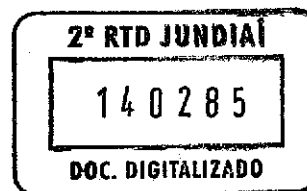
CPQ BRASIL S.A.
(Interveniente-Anuente)

Por: *Roberto Carneiro Neto*
Cargo: *Diretor Presidente*

Por: *Fernando Morelli* *Editor*
Cargo: *Diretor Industrial*



(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 5 de dezembro de 2014, entre a Nova MCN Participações e Empreendimentos Ltda. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da CPQ Brasil S.A.)



Testemunhas:

Aline Cunto

Nome: **Aline Cunto**
RG nº: **RG: 33.532.253-0**
CPF nº:

Quila K. I. Protador

Nome: **Quila K. I. Protador**
RG nº: **28.137.751-0**
CPF nº: **283.301.98-18**

**2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em **09/12/2014**, registrado hoje sob o
n. **140.285**, anotado no livro protocolo, a margem do registro
n. 140.284 Jundiaí, **16/12/2014**.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
160,41	46,07	33,80	8,29	8,29	0,00	256,86

Guia n. 238/2014 - Protocolo 85.220. Declaro que recebi o valor acima.

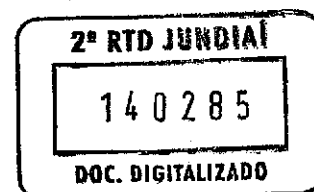
Plinio Antonio Faustino Zacarias - Escrevente



ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 5 de dezembro de 2014, entre a Nova MCN Participações e Empreendimentos Ltda. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da CPQ Brasil S.A.)

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS



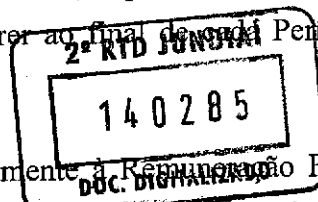
Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, as obrigações garantidas decorrentes da Escritura de Emissão têm as características devidamente descritas abaixo ("Obrigações Garantidas"):

- (i) **Valor Principal Total:** R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), representado por 75 (setenta e cinco) Debêntures, cujo valor nominal unitário é, na Data de Emissão, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário"), emitidas em série única;
- (ii) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, devida a primeira parcela em 8 de dezembro de 2016 e as demais no mesmo dia dos meses-calendário subsequentes (ou no primeiro Dia Útil subsequente), devida a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais constantes da tabela abaixo:

PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO OBJETO DE AMORTIZAÇÃO
1º (primeiro) ao 35º (trigésimo quinto) pagamentos	2,7777%
Data de Vencimento	2,7805%

- (iii) **Prazo:** 5 (cinco) anos, contados de 8 de dezembro de 2014 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 8 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento"), observada a hipótese de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, bem como as hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão;
- (iv) **Remuneração Fixa das Debêntures:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescido

de um *spread* ou sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração Fixa será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração Fixa imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração Fixa");



- (v) **Remuneração Variável das Debêntures:** Adicionalmente à Remuneração Fixa, os titulares de Debêntures farão jus ao pagamento de prêmio baseado na variação nos lucros da Emissora, de acordo com os parâmetros dispostos na Escritura de Emissão ("Remuneração Variável"). Caso a Emissora, em um determinado exercício social, apresente um EBITDA superior ao EBITDA auferido de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora levantadas por ela e relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2014, ajustado pela margem de contribuição da unidade de varejo ("EBITDA Kicker"), a Emissora deverá pagar uma Remuneração Variável correspondente a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre o EBITDA do período objeto de verificação e o EBITDA Kicker. Para fins de cálculo do EBITDA Kicker, fica certo e acordado que a eventual margem de contribuição da unidade de varejo negativa não terá efeito. O valor máximo e total a ser pago pela Emissora, considerando os pagamentos anuais (se devidos) a partir de 2016 e até 2019, a título de Remuneração Variável é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Valor Máximo").
- (vi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração Fixa e da Remuneração Variável, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança; e
- (vii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da CETIP, em conformidade com o procedimento da CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou pela Emissora, por meio do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

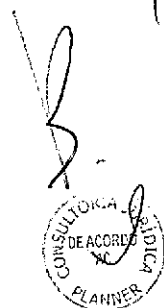
Sem prejuízo do acima disposto, os demais termos, condições e características das Debêntures estão descritos integralmente na Escritura de Emissão e constam do presente instrumento como se aqui se encontrassem transcritos.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'N' followed by a vertical line and a diagonal stroke.

A small, cursive handwritten signature.

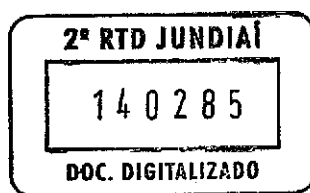
A handwritten signature, possibly a stylized 'S' or 'B'.



ANEXO II

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 5 de dezembro de 2014, entre a Nova MCN Participações e Empreendimentos Ltda. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da CPQ Brasil S.A)

PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA FIDUCIANTE AO AGENTE FIDUCIÁRIO



[Handwritten signatures and a circular stamp]

The right side of the page contains several handwritten signatures. At the bottom right, there is a circular stamp that reads "CONSTITUIÇÃO JURÍDICA DE ACÓRDÃO" around the perimeter and "PLANNER" at the bottom. A signature is written over the stamp.